			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda a LOM 03 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 1114 /2006

EM 31 / 05 /2006

EMENTA ADITIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores, abaixo assinado vem apresentar a seguinte Emenda a LOM adicionando o art. 61A com a seguinte redação:

"Art. 61A - Os cargos em comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau.

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador Jurídico do Município, dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, dos Diretores e do Presidente, no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

II – dos Vereadores, no âmbito da Câmara dos Vereadores."

A justificativa e fundamentação serão feitas em plenário.

Rio Grande, 30 de maio de 2006.

VISTO

Presidente

Claudio Katz PT Jairo Lizzo

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 111/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) KANEIÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de JUNHO de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 58/06

(X) Em anexo Verso.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 05 de Junho de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Junho de 200.6

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 581.06

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1.114.06 Emenda à Lei Orgânica 03.06
Autor Ver. Júlio Martins - PC do B.

A tramitação da presente Emenda está prejudicada por não atendimento ao art. 29, Inciso I, da Lei Orgânica. O dispositivo só admite emenda mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, ou seja, 5 (cinco) Vereadores.

Verifica-se que a proposta está subscrita por, apenas, 4 (quatro) membros integrantes deste Legislativo.

Assim, não vemos possibilidades formais à tramitação da Emenda que se examina. É nossa opinião. S.m.e.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 86/06 **PROCESSO** 1121.06

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de JUNHO de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário (OBS)

Membro

Pedimos Arquivamento em vista que Presidencia se comprometeu em apresentar Projeto nesta sentido. Claudio Dorr

* O Projeto nos está de acordo com o regimento e a Lei Orgânica nos atendendo as exigencias legais, mesmo tendo um tenor de ambientação dos membros que compõe a Comissão.